

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UI, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

REGULAMENTO Nº 1/2025

**Regulamento de utilização e cedência da carrinha de 9 lugares da União das Freguesias de
Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail**

Manuel Alberto Pereira, Presidente da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail,

Torna público que, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o projeto de regulamento de utilização e cedência da carrinha de 9 lugares da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, após o decurso do prazo para apreciação pública, foi aprovado por unanimidade/maioria na reunião ordinária da UFOAZ de 20/02/2025 e na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 27/02/2025.

Para geral conhecimento publica-se este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta União das Freguesias.

O Presidente da União das Freguesias, Manuel Alberto Pereira.

PREÂMBULO

A delegação de competências do Município de Oliveira de Azeméis na União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, doravante designada simplesmente por União de Freguesias, doravante designada simplesmente por União de Freguesias, assinado a 11 de janeiro de 2025 que assegurou a disponibilização de uma carrinha de 9 lugares atribuída por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis a esta União de Freguesias, visando a implementação de um sistema flexível de transporte de passageiros, estabelece como objetivos estratégicos a necessidade de atuação das partes no sentido de promover uma gestão sustentável deste serviço público de transporte de passageiros, garantindo a gradual implementação de um modelo, transparente e não discriminatório, acessível aos utilizadores de transportes, comprometendo-se ainda as partes a um uso eficiente dos recursos públicos, à promoção da universalidade do acesso e qualidade dos serviços, à coesão económica, social e territorial, ao desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e à articulação intermodal em matéria de mobilidade e serviço público deste transporte de passageiros.

Este Regulamento tem como objetivo, tornar mais transparente as regras de cedência e utilização da viatura, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades da população e instituições da União de Freguesias.

A função principal desta viatura é garantir o transporte flexível e a pedido de pessoas entre os lugares das diferentes freguesias da União de Freguesias e a Cidade de Oliveira de Azeméis ou pontualmente deslocações necessárias para consultas ou tratamentos de pessoas com limitações financeiras, podendo - no entanto - a viatura ser usada para outros fins relevantes para a população.

A regra de utilização obedece a critérios de racionalidade, e de equidade, tendo em consideração a manutenção do bom estado da viatura. Ainda assim, não será aplicada qualquer taxa de custo da sua utilização, uma vez que o esforço deste Executivo, através de um controlo rigoroso do seu orçamento permite à data fazê-lo, servindo assim melhor a nossa população, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com a Cidade e a União de Freguesias.

A Junta de Freguesia, à luz do respetivo enquadramento das suas obrigações, elabora o presente Regulamento, que depois de aprovado pelo executivo, deverá ser enviado à Assembleia de Freguesia para aprovação conforme disposto na alínea h) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos dos artigos 16º da Lei 75/2013, 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas da utilização e cedência da carrinha de 9 lugares.

Artigo 3º

Objeto

1. A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada ou cedida, nas condições do presente Regulamento aos Agrupamentos de Escolas, Escolas de Ensino Superior, Associações Desportivas, Culturais e Recreativas, Instituições de Solidariedade Social e por entidades coletivas, sem fins lucrativos, sediadas na União de Freguesias, a definir pelo Executivo, sempre que dessa utilização resulte um benefício estratégico para a população da União de Freguesias;
2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia, de acordo com as necessidades de garantir resposta a iniciativas planeadas ou pontuais, desde que organizadas por esta entidade.

**CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

Artigo 4º

Serviços

1. Transporte Semanal entre diferentes lugares das freguesias da União de Freguesias e a Cidade de Oliveira de Azeméis;
2. Transporte Pontual de residentes nas diferentes freguesias para as Unidades de Saúde Familiares ou Hospitais;
3. Deslocações em representação da Junta da União de Freguesias;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

Artigo 5º

Utilização e Funcionamento

1. O Transporte Semanal é destinado ao transporte da população residente nas freguesias da União de Freguesias para a Cidade de Oliveira de Azeméis e que tenham pretensão de deslocar-se a Centros de Saúde, Hospital e outros Serviços Públicos disponíveis na Cidade;
2. A lotação será limitada a 8 ocupantes por dia de funcionamento;
3. A reserva poderá ser realizada Junto aos Serviços da Junta da União de Freguesias, em articulação os Serviços da sede da Junta, presencialmente, por telefone, ou por email, indicando a data e o horário pretendido, assim como o motivo e o local a que se destina a deslocação;
4. A reserva terá de ser feita até 3º dias antecedente ao serviço de Transporte Semanal, mas só será válida após confirmação dos serviços, podendo, por conveniência de serviço, ser indicado um horário alternativo ao solicitado;
5. O serviço Transporte Pontual só poderá ser requisitado pela população residente nas freguesias da União das Freguesias inscrita na lista disponibilizada pela Assistente Social, de pessoas com necessidades;
6. O veículo poderá ser conduzido por qualquer condutor habilitado para tal, desde que seja autorizado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 6º

Locais, Datas e Horários

1. O Transporte Semanal sai do Parque de Estacionamento Subterrâneo, localizado na Praça da Cidade, recolhendo os utentes que solicitem o transporte em locais que constam de uma listagem anexa ao presente regulamento, nas datas e horários aí definidos, ou indicados pelos Serviços da Junta da União das Freguesias;
2. Por motivos de limitações na mobilidade, a título excecional, poderá ser agendado um outro ponto a acordar entre os Serviços e o requerente;
3. O Transporte Semanal será realizado em dois dias, às quartas e sextas-feiras, exceto feriados, preferencialmente durante manhã, podendo haver ajustes nos horários ao longo do ano, desde que estes sejam divulgados ao público antecipadamente;
4. A hora de regresso poderá ser ajustada, desde que devidamente acordada com o motorista ao serviço.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CEDÊNCIA A INSTITUIÇÕES/ENTIDADES

Artigo 7º

Normas para a cedência

1. A Viatura só podem ser cedidas e utilizadas por Instituições/Entidades legalmente constituídas e com órgão sociais legalmente empossados.
2. As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das Instituições/Entidades, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.
3. A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
 - a) Interesse em responder a necessidades das freguesias da União de Freguesias;
 - b) Concretização do estabelecido em protocolos assinados entre a Junta de Freguesia e Instituições/Entidades com sede ou serviços em funcionamento na União de Freguesias;
 - c) Disponibilização à Instituição/Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes a viatura;
 - d) Nos casos em que haja pedidos simultâneos de Instituições/Entidades para utilizarem as viaturas e que já tenham utilizado o mesmo número de vezes, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços.

Artigo 8º

Registo de pedido

Os pedidos de cedência e utilização das viaturas serão registados em lista própria, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede da Instituição/Entidade;
- c) Data, local de destino;

Artigo 9º

Condições de cedência

1. O pedido de cedência e utilização das viaturas é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, nove dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:
 - a) Nome, morada/sede do interessado e número de contribuinte fiscal;
 - b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
 - c) O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;
 - d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

[Handwritten signatures and initials]

2. Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 3º dia útil que antecede a data da sua utilização.
3. Em casos excecionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Em caso de desistência, a entidade requisitante fica obrigada a informar, imediatamente, a Junta de União de Freguesias.

Artigo 10º

Regras de Utilização

1. A viatura só pode ser conduzida por elementos que façam parte dos órgãos sociais do requerente, ou mantenham um vínculo laboral com este.
2. As viaturas, por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor.
3. A finalidade da cedência e utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.
4. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
5. Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos perigosos, ou suscetíveis de lhe causar danos;
6. É expressamente proibido fumar dentro das viaturas;
7. No interior da viatura são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança;
8. Qualquer anomalia verificada no interior do veículo e tenha decorrido da utilização da viatura será da responsabilidade da Instituição/Entidade requerente.

Artigo 11º

Responsabilidade

1. O requerente é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.
2. O requerente fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
3. A Instituição/Entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos às viaturas pela ação dos ocupantes.
4. A Instituição/Entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos ocupantes nos locais de paragem da viatura.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

[Handwritten signatures and initials, including 'AH', 'AF', 'SO', and 'J']

Artigo 12º

Penalizações

1. A entidade que utilize a viatura, cobrando aos passageiros um custo de utilização, do qual resultem lucros, fica para sempre impedida de a voltar a utilizar.
2. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais, que o ato praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.
3. A aplicação das penalizações indicadas é da competência do Presidente da Junta da União de Freguesias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Informações e Consulta

As entidades requerentes e utilizadoras das viaturas têm o direito à informação e consulta do presente Regulamento no ato do pedido de cedência, encontrando-se o mesmo disponibilizado no site da União de Freguesias.

Artigo 14º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado em Assembleia de Freguesia.